Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de abril de 2022
(OR. en)

8121/22
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2022/0105(COD)

ENV 341
COMER 43
SAN 218
AGRI 150
MI 282
COMPET 234
CONSOM 91
IND 114
ENT 49
CODEC 482
IA 41

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	6 de abril de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2022) 157 final – ANEXOS 1 a 3
Assunto:	ANEXOS da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais e à criação de um Portal das Emissões Industriais

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 157 final – ANEXOS 1 a 3.

Anexo: COM(2022) 157 final – ANEXOS 1 a 3

COMISSÃO
EUROPEIA

Estrasburgo, 5.4.2022
COM(2022) 157 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais e à criação de um Portal das Emissões Industriais

{SEC(2022) 169 final} - {SWD(2022) 111 final} - {SWD(2022) 112 final} - {SWD(2022) 113 final}

ANEXO I

Atividades

Limiar de capacidade aplicável à atividade		
1	Atividades enumeradas no anexo I da Diretiva 2010/75/UE	Acima dos limiares de capacidade aplicáveis estabelecidos na Diretiva 2010/75/UE
2	Atividades enumeradas no anexo I-A da Diretiva 2010/75/UE	Acima dos limiares de capacidade aplicáveis estabelecidos na Diretiva 2010/75/UE
3	Atividades a que se refere o artigo 2.º da Diretiva (UE) 2015/2193 (quando não abrangidas pelo anexo I da Diretiva 2010/75/UE)	Instalações de combustão com uma potência térmica nominal igual ou superior a 20 MW e inferior a 50 MW
4	Exploração mineira subterrânea e operações afins, incluindo a extração de petróleo bruto ou gás em terra ou ao largo (quando não abrangidas pelo anexo I da Diretiva 2010/75/UE)	Sem limiar de capacidade (todas as instalações estão sujeitas à obrigação comunicação)
5	Exploração de minas a céu aberto e de pedreiras (quando não abrangida pelo anexo I da Diretiva 2010/75/UE)	A superfície da zona efetivamente sujeita a operações de extração equivale a 25 hectares
6	Estações de tratamento de águas residuais urbanas	Capacidade de tratamento igual ou superior a 100 mil equivalentes de população
7	Aquicultura	Capacidade de produção de 100 toneladas de peixe ou marisco por ano
8	Estaleiros de construção e/ou desmantelamento naval e instalações para pintura ou decapagem de navios	Capacidade para navios de 100 m de comprimento

ANEXO II

Poluentes ([*1])

N.º	Número CAS	Poluente ([1])	Limiares de emissão (coluna 1)		
			para o ar (coluna 1a) kg/ano	para a água (coluna 1b) kg/ano	para o solo (coluna 1c) kg/ano
1	74-82-8	Metano (CH_4)	100 000	— ([2])	—
2	630-08-0	Monóxido de carbono (CO)	500 000	—	—
3	124-38-9	Dióxido de carbono (CO_2)	100 milhões	—	—
4		Hidrofluorocarbonetos (HFC) ([3])	100	—	—
5	10024-97-2	Óxido nitroso (N_2O)	10 000	—	—
6	7664-41-7	Amónia (NH_3)	10 000	—	—
7		Compostos orgânicos voláteis não-metânicos (COVNM)	100 000	—	—
8		Óxidos de azoto (NO_x/NO_2)	100 000	—	—
9		Perfluorocarbonetos (PFC) ([4])	100	—	—
10	2551-62-4	Hexafluoreto de enxofre (SF_6)	50	—	—
11		Óxidos de enxofre (SO_x/SO_2)	150 000	—	—
12		Azoto total	—	50 000	50 000
13		Fósforo total	—	5 000	5 000
14		Hidroclorofluorocarbonetos (HCFC) ([5])	1	—	—
15		Clorofluorocarbonetos (CFC) ([6])	1	—	—
16		Halons ([7])	1	—	—
17		Arsénio e seus compostos (expresso em As) ([8])	20	5	5
18		Cádmio e seus compostos (expresso em Cd) ([8])	10	5	5
19		Crómio e seus compostos (expresso em Cr) ([8])	100	50	50
20		Cobre e seus compostos (expresso em Cu) ([8])	100	50	50
21		Mercúrio e seus compostos (expresso em Hg) ([8])	10	1	1
22		Níquel e seus compostos (expresso em Ni) ([8])	50	20	20
23		Chumbo e seus compostos (expresso em Pb) ([8])	200	20	20

24		Zinco e seus compostos (expresso em Zn) ([8])	200	100	100
25	15972-60-8	Alacloro	—	1	1
26	309-00-2	Aldrina	1	1	1
27	1912-24-9	Atrazina	—	1	1
28	57-74-9	Clordano	1	1	1
29	143-50-0	Clordecona	1	1	1
30	470-90-6	Clorfenvinfos	—	1	1
31	85535-84-8	Cloroalcanos (C_{10}-C_{13})	—	1	1
32	2921-88-2	Clorpirifos	—	1	1
33	50-29-3	DDT	1	1	1
34	107-06-2	1,2-dicloroetano (DCE)	1 000	10	10
35	75-09-2	Diclorometano (DCM)	1 000	10	10
36	60-57-1	Dieldrina	1	1	1
37	330-54-1	Diurão	—	1	1
38	115-29-7	Endossulfão	—	1	1
39	72-20-8	Endrina	1	1	1
40		Compostos orgânicos halogenados (expressos em AOX) ([9])	—	1 000	1 000
41	76-44-8	Heptacloro	1	1	1
42	118-74-1	Hexaclorobenzeno (HCB)	10	1	1
43	87-68-3	Hexaclorobutadieno (HCBD)	—	1	1
44	608-73-1	1,2,3,4,5,6-hexaclorociclo-hexano (HCH)	10	1	1
45	58-89-9	Lindano	1	1	1
46	2385-85-5	Mirex	1	1	1
47		PCDD + PCDF (dioxinas + furanos) (expresso em Teq) ([10])	0,0001	0,0001	0,0001
48	608-93-5	Pentaclorobenzeno	1	1	1
49	87-86-5	Pentaclorofenol (PCP)	10	1	1
50	1336-36-3	Bifenilos policlorados (PCB)	0,1	0,1	0,1
51	122-34-9	Simazina	—	1	1
52	127-18-4	Tetracloroetileno (PER)	2 000	10	—
53	56-23-5	Tetraclorometano (TCM)	100	1	—
54	12002-48-1	Triclorobenzenos (TCB) (todos os isómeros)	10	1	—
55	71-55-6	1,1,1-tricloroetano	100	—	—
56	79-34-5	1,1,2,2-tetracloroetano	50	—	—

57	79-01-6	Tricloroetileno	2 000	10	—
58	67-66-3	Triclorometano	500	10	—
59	8001-35-2	Toxafeno	1	1	1
60	75-01-4	Cloreto de vinilo	1 000	10	10
61	120-12-7	Antraceno	50	1	1
62	71-43-2	Benzeno	1 000	200 (expresso em BTEX) (11)	200 (expresso em BTEX) (11)
63		Éteres difenílicos bromados (PBDE) (12)	—	1	1
64		Nonilfenóis e nonilfenóis etoxilados (NF/NFE)	—	1	1
65	100-41-4	Etilbenzeno	—	200 (expresso em BTEX) (11)	200 (expresso em BTEX) (11)
66	75-21-8	Óxido de etileno	1 000	10	10
67	34123-59-6	Isoproturão	—	1	1
68	91-20-3	Naftaleno	100	10	10
69		Compostos organoestânicos (expresso em Sn total)	—	50	50
70	117-81-7	Ftalato de di-(2-etil-hexilo) (DEHP)	10	1	1
71	108-95-2	Fenóis (expresso em C total) (13)	—	20	20
72		Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH) (14)	50	5	5
73	108-88-3	Tolueno	—	200 (expresso em BTEX) (11)	200 (expresso em BTEX) (11)
74		Tributilestanho e seus compostos (15)	—	1	1
75		Trifenilestanho e seus compostos (16)	—	1	1
76		Carbono orgânico total (COT) (expresso em C total ou CQO/3)	—	50 000	—
77	1582-09-8	Trifluralina	—	1	1
78	1330-20-7	Xilenos (17)	—	200 (expresso em BTEX) (11)	200 (expresso em BTEX) (11)
79		Cloretos (expresso em Cl total)	—	2 milhões	2 milhões
80		Cloro e seus compostos inorgânicos (expresso em HCl)	10 000	—	—

81	1332-21-4	Amianto	1	1	1
82		Cianetos (expresso em CN total)	—	50	50
83		Fluoretos (expresso em F total)	—	2 000	2 000
84		Flúor e seus compostos inorgânicos (expressos em HF)	5 000	—	—
85	74-90-8	Cianeto de hidrogénio (HCN)	200	—	—
86		Partículas (PM_{10})	50 000	—	—
87	1806-26-4	Octilfenóis e octilfenóis etoxilados	—	1	—
88	206-44-0	Fluoranteno	—	1	—
89	465-73-6	Isodrina	—	1	—
90	36355-1-8	Hexabromodifenilo	0,1	0,1	0,1
91	191-24-2	Benzo(g,h,i)perileno		1	

([1]) Salvo indicação em contrário, os poluentes especificados no presente anexo são comunicados como massa total desse poluente ou, caso o poluente seja um grupo de substâncias, como massa total do grupo.

([2]) Um traço (—) indica que o parâmetro e o meio em causa não obrigam à comunicação.

([3]) Massa total de hidrofluorocarbonetos: soma de HFC23, HFC32, HFC41, HFC4310mee, HFC125, HFC134, HFC134a, HFC152a, HFC143, HFC143a, HFC227ea, HFC236fa, HFC245ca, HFC365mfc.

([4]) Massa total de perfluorocarbonetos: soma de CF_4, C_2F_6, C_3F_8, C_4F_{10}, c-C_4F_8, C_5F_{12}, C_6F_{14}.

([5]) Massa total das substâncias, incluindo os respetivos isómeros, incluídas no grupo VIII do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 286 de 31.10.2009, p. 1).

([6]) Massa total das substâncias, incluindo os respetivos isómeros, incluídas nos grupos I e II do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2009.

([7]) Massa total das substâncias, incluindo os respetivos isómeros, incluídas nos grupos III e VI do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2009.

([8]) Todos os metais são comunicados como massa total do elemento em todas as formas químicas presentes na emissão.

([9]) Compostos orgânicos halogenados que podem ser absorvidos em carbono ativado expresso como cloreto.

([10]) Expresso como I-TEQ.

([11]) Os poluentes devem ser notificados individualmente se for ultrapassado o limiar de BTEX (somatório de benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno).

([12]) Massa total dos seguintes éteres difenílicos bromados: penta-BDE, octa-BDE e deca-BDE.

([13]) Massa total de fenol e fenóis simples substituídos expressa como carbono total.

([14]) Para efeitos de comunicação das emissões para o ar, os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) medidos são o benzo(a)pireno (50-32-8), o benzo(b)fluoranteno (205-99-2), o benzo(k)fluoranteno (207-08-9) e o indeno(1,2,3-cd)pireno (193-39-5), como especificado no Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45).

([15]) Massa total dos compostos de tributilestanho, expressa como massa de tributilestanho.

([16]) Massa total dos compostos de trifenilestanho, expressa como massa de trifenilestanho.

([17]) Massa total de xileno (ortoxileno, metaxileno, paraxileno).

ANEXO III

Quadro de correspondência

Regulamento (CE) n.º 166/2006	Presente regulamento
Artigo 1.º	Artigo 1.º
Artigo 2.º, ponto 1	Artigo 2.º, ponto 3
Artigo 2.º, ponto 2	Artigo 2.º, ponto 12
Artigo 2.º, ponto 3	Artigo 2.º, ponto 1
Artigo 2.º, ponto 4	—
Artigo 2.º, ponto 5	Artigo 2.º, ponto 2
Artigo 2.º, ponto 6	Artigo 2.º, ponto 7
Artigo 2.º, ponto 7	Artigo 2.º, ponto 16
Artigo 2.º, ponto 8	Artigo 2.º, ponto 6
Artigo 2.º, ponto 9	Artigo 2.º, ponto 5
Artigo 2.º, ponto 10	Artigo 2.º, ponto 4
Artigo 2.º, ponto 11	Artigo 2.º, ponto 8
Artigo 2.º, ponto 12	Artigo 2.º, ponto 11
Artigo 2.º, ponto 13	Artigo 2.º, ponto 9
Artigo 2.º, ponto 14	Artigo 2.º, ponto 13
Artigo 2.º, ponto 15	Artigo 2.º, ponto 10
Artigo 2.º, ponto 16	Artigo 2.º, ponto 15
Artigo 2.º, ponto 17	Artigo 2.º, ponto 14
Artigo 3.º, alínea a)	Artigo 3.º, n.º 1, alínea a)
Artigo 3.º, alínea b)	Artigo 3.º, n.º 1, alínea b)
Artigo 3.º, alínea c)	Artigo 3.º, n.º 1, alínea e)

Artigo 4.º, n.º 1	Artigo 4.º, n.º 1
Artigo 4.º, n.º 2	Artigo 3.º, n.º 2
Artigo 5.º, n.º 1, alínea a)	Artigo 5.º, n.º 1, alínea a)
Artigo 5.º, n.º 1, alínea b)	Artigo 5.º, n.º 1, alínea b)
Artigo 5.º, n.º 1, alínea c)	Artigo 5.º, n.º 1, alínea c)
Artigo 5.º, n.º 1, segundo parágrafo	-
Artigo 5.º, n.º 1, terceiro parágrafo	Artigo 5.º, n.º 4
Artigo 5.º, n.º 1, quarto parágrafo	Artigo 5.º, n.º 6
Artigo 5.º, n.º 2	Artigo 5.º, n.º 7
Artigo 5.º, n.º 3	Artigo 5.º, n.º 8
Artigo 5.º, n.º 4	Artigo 5.º, n.º 5
Artigo 5.º, n.º 5	Artigo 5.º, n.º 9
Artigo 6.º	Artigo 5.º, n.º 1, alínea b)
Artigo 7.º, n.º 1	Artigo 5.º, n.º 11
Artigo 7.º, n.º 2	Artigo 6.º, n.º 1
Artigo 7.º, n.º 3	Artigo 6.º, n.º 2
Artigo 8.º, n.º 1	Artigo 7.º, n.º 1
Artigo 8.º, n.º 2	Artigo 7.º, n.º 2
Artigo 8.º, n.º 3	Artigo 7.º, n.º 3
Artigo 9.º, n.º 1	Artigo 8.º, n.º 1
Artigo 9.º, n.º 2	Artigo 8.º, n.º 2
Artigo 9.º, n.º 3	-
Artigo 9.º, n.º 4	-
Artigo 10.º, n.º 1	Artigo 9.º, n.º 1
Artigo 10.º, n.º 2	Artigo 9.º, n.º 2

Artigo 11.º	Artigo 10.º
Artigo 12.º, n.º 1	Artigo 11.º, n.º 1
Artigo 12.º, n.º 2	Artigo 11.º, n.º 2
Artigo 12.º, n.º 3	Artigo 11.º, n.º 3
Artigo 13.º	Artigo 9.º, n.º 4
Artigo 14.º	Artigo 12.º
Artigo 15.º	Artigo 13.º
Artigo 18.º	Artigo 14.º
Artigo 18.º-A	Artigo 15.º
Artigo 19.º	Artigo 16.º
Artigo 20.º	Artigo 17.º
Artigo 21.º	-
Anexo I	Anexo I
Anexo II	Anexo II